

O voto do analfabeto (I)

José Carlos Brandi Aleixo
Professor da UnB

Através dos tempos, o sufrágio foi denegado a milhões de pessoas em base a critérios relacionados com propriedade, renda, etnia, profissão, liberdade, classe social, sexo, instrução etc. Somente após longas campanhas e, em alguns casos, mudanças revolucionárias, foram vencidas as resistências à ampliação do corpo eleitoral. Exemplo não tão distante e particularmente significativo é o do sufrágio da mulher. No Reino Unido as "suffragettes" valeram-se até da greve de fome para dramatizar suas reivindicações. No Brasil a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher de 1919, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino de 1922, a Aliança Nacional de Mulheres de 1931 muito batalharam pela mesma causa. Ela se corou de êxito pela inclusão do voto secreto e do voto feminino no Código Eleitoral de 1932.

A partir desta o requisito da alfabetização, presente no artigo 147 da atual Carta Magna, constitui o maior e provavelmente o mais polêmico empecilho ao alargamento do eleitorado brasileiro. No exemplo antes citado, as próprias pessoas interessadas e, em particular, as mulheres mais instruídas e socialmente mais relacionadas, foram as protagonistas na defesa de suas aspirações. Isto pouco provavelmente se repetirá, ao menos em proporções iguais, no caso dos analfabetos. Constrangimentos e obstáculos da mais variada ordem impedem ou retardam a possível organização e mobilização dos próprios iletrados na defesa de seus interesses e direitos. Estando eles sem voto e havendo dificuldade em se fazerem ouvir cabe aos alfabetizados particular responsabilidade na tarefa de corrigir esta situação estranha. Neste contexto são mencionados a seguir, resumidamente, alguns dos numerosos argumentos a favor do voto do iletrado.

É multissecular o princípio, consignado no primeiro artigo de nossa Constituição, de que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido." Ele predominou particularmente a partir da reação contrária ao absolutismo. Já Dom Pedro I se Considerava Imperador do Brasil "pela livre aclamação do povo". No parágrafo 3.º do artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem se lê: "A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas por sufrágio universal". Dificilmente se demonstrará que os analfabetos adultos não são povo ou que o sufrágio será verdadeiramente universal sem incluí-los. É significativo que o total de deputados no Brasil é fixado em função da população e não do número de eleitores de cada Estado. (Parágrafo 2.º do artigo 39 da atual Constituição). Eles trabalham pela pátria e cresce sua consciência de direitos e responsabilidades. A Décima Conferência Interamericana, reunida em Caracas, em março de 1954 sancionou em sua Ata Final a seguinte Resolução: "Tributar homenagem aos países que incluíram na sua legislação o direito de sufrágio a favor da parte analfabeta da população, visando, assim, a ampliar e fortalecer as instituições da democracia representativa".

Uma das características da democracia é a de eliminar ou diminuir privilégios e proporcionar ao menos igualdade de oportunidades. O parágrafo primeiro do artigo 153 de nossa Magna Carta assim reza "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas". Conforme o artigo 176 da Constituição "a educação é um direito de todos e um dever do Estado... o ensino primário é obrigatório para todos dos sete aos quatorze anos". Nesta faixa etária é geralmente sem culpa própria que crianças ou adolescentes não chegam a frequentar a escola ou a deixam prematuramente. Apesar de louváveis progressos há milhões de adultos que não desfrutaram das mínimas condições para acudir aos educandários. O analfabeto, por ser tal, já se encontra em situação de desigualdade perante os demais. Como regra geral só encontra empregos de menor qualificação e salário inferior. Enfrenta maiores entraves para conhecer defender os seus direitos, até mesmo os assegurados em Lei. Privá-lo do voto é multiplicar desigualdades e debilitar a democracia.

O analfabeto perante o Código Civil e o Código Penal não é um incapaz absoluto ou relativo. Terminada a menoridade está apto para todos os atos da vida civil. Discursando na Câmara dos Deputados, em 1.º de junho de 1880, o grande líder liberal Joaquim Saldanha da Gama, teceu a favor da capacidade de sufrágio do analfabeto, entre outras, as seguintes ponderações: pode ser chefe de família com graves deveres para com esposa e filhos; pode testar; pode escolher livremente sua religião; é apto para conhecer a lei criminal. E indaga o mesmo orador: "por que a lei política há de excluir a presunção geral de discernimento em que se funda a lei civil?... a lei política há de privá-lo até do sendo comum para votar em quem lhe pareça melhor?" (Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1880, sessão de 1/6/1880, p., 333). O analfabeto adulto pode comprar e alienar bens, pagar impostos, alugar moradia, prestar serviço militar. A Consolidação das Leis do Trabalho desde sua promulgação em 1943 reconhece ao analfabeto o direito de votar e de ser votado nas eleições para a formação das diretorias dos sindicatos. Por que excluí-los do sufrágio?

A separação entre o gozo de um direito e o seu exercício só se justifica em casos especiais e irremediáveis. E antes a lei só indicar a quem cabe cada qual. Os pais podem administrar os bens de filhos menores por exemplo. Estes, no entanto, passam ao exercício do direito pelo simples fato de completarem determinada idade estabelecida em lei. É muito diferente a situação em que se pretende conceder ao analfabeto o direito do sufrágio mas com seu exercício condicionado à prévia aquisição dos conhecimentos de leitura e escrita. Não se trata na realidade de mero impedimento temporário facilmente removível. Na verdade, para milhões de analfabetos, não houve e não há suficientes escolas gratuitas acessíveis, apesar do artigo 176 da Constituição.